



ANO VI – N° 884

28 DE NOVEMBRO DE 2025

SEÇÃO 1 – Poder Executivo

LEI N°. 3628 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera e unifica o texto da Lei nº 3348, de 16 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Paraibuna.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão deliberativo consultivo e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado ao Departamento Municipal da Assistência Social, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas conforme termos do Artigo 190, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paraibuna.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, promulgada pelo Brasil através do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2.009: "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas." Para tanto, fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Paraibuna, vinculado ao Departamento Municipal da Assistência Social de Paraibuna.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- Acompanhar e fiscalizar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção.

II-Propor a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, projetos, programas, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III- Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV - Solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão dos departamentos e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com

deficiência;

V- Receber reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa;

VI - Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes à pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação do Departamento Municipal da Assistência Social;

IX - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o por maioria simples de seus membros;

X - Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT 's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais.

XI- Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

XII- Formular e zelar pela efetiva implantação e implementação das políticas de interesse da Pessoa com Deficiência;

XIII - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência e promoção de direitos que contribuam para efetiva participação da Pessoa com Deficiência na vida comunitária;

XIV - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, políticas de acessibilidade e outras relativas à Pessoa com Deficiência;

XV - Articular com o poder público municipal que seja assegurado, por meio de políticas públicas e participação da sociedade civil, a proteção especial na forma prevista nos artigos 203 da Constituição Federal e 277 e 281 da Constituição do Estado de São Paulo;

XVI- Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal pertinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;

XVII- Colaborar e orientar na defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XVIII - Emitir parecer quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam a Pessoa com Deficiência;

XIX - Manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada;

XX - Manter intercâmbios com entidades governamentais e não-governamentais, visando troca de informações e projetos;

XXI Cooperar e participar com entidades governamentais e não-



ANO VI – N° 884

28 DE NOVEMBRO DE 2025

governamentais na realização do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência, juntamente com os Departamentos de Educação e Cultura, de Assistência Social e da Saúde.

XXII - Divulgar e fazer cumprir as legislações vigentes que dispõem sobre a Pessoa com Deficiência denunciando seu descumprimento;

XXIII - Elaborar o seu regimento interno que é estrutura administrativa, e tem como objetivo, regulamentar o funcionamento do Conselho e visa o cumprimento de sua função pública regularmente instituída, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, definido regras não formalizadas nesta lei; Parágrafo Único As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por: (10) dez membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, em formato paritário; distribuídos:

I- 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, assim a) 03 (três) pessoas com deficiência, residentes no município de Paraibuna, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal;

b) 02 (dois) membros da sociedade civil ou de organizações da Sociedade Civil, devidamente constituídas e que tenham por objeto a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

II- 05 (cinco) representante do poder executivo municipal, sendo escolhidos da seguinte forma:

- a) (01) representante do Departamento Municipal da Saúde;
- b) (01) representante do Departamento Municipal da Educação;
- c) (01) representante do Departamento Municipal Assistência Social;
- d) (01) representante do Departamento Municipal Planejamento Territorial e Turismo;
- e) (01) representante de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1° - A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar vagas prevista nos incisos I, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§2°- Os servidores públicos exercerão suas atribuições de conselheiros sem prejuízo das demais funções, compensando os horários quando necessário.

§3° Os membros da sociedade e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4° - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Art. 4° - Para a escolha dos membros, titulares e suplentes, que se refere o inciso I do artigo 3°, o Departamento Municipal de Assistência Social deverá:

I. Convocar os interessados a serem membros a se inscreverem, dando publicidade do dia e local onde será feita a inscrição e a escolha dos membros;

II. As informações citadas no inciso I, devem ser publicadas no diário

oficial do município no mínimo 15 dias antes da escolha;

III. Divulgar também o método de escolha que será seguido, respeitando sempre a maioria dos inscritos;

IV. Os demais critérios de escolha dos membros, titulares e suplentes, que se refere o inciso I deste artigo deverão constar no regimento interno.

Art. 5° - O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município, inclusive na Administração Indireta.

Art. 6° - Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada 2/3 (dois terços) do Conselho ou sem deliberação se constatada a falta nas reuniões por (02) duas vezes consecutivas ou (04) quatro num período de um ano.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

- a) Colegiado;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho, quando necessário;

Art. 8° - A mesa diretora será composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário/a;

§ 1° A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação dos conselheiros devidamente publicada em diário oficial.

§2° - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelo representante do Departamento Municipal que o Conselho estiver vinculado, dar-se-á mediante escolha dentre conselheiros eleitos, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos;

§ 3° - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

§4- O Presidente do Conselho dos direitos da Pessoa com Deficiência será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho seu Conselheiro mais antigo.

Art. 9° - À Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I - Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II - Dirigir as atividades do Conselho;
- III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 10° - Ao secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I - Providências para convocar, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos



ANO VI – Nº 884

28 DE NOVEMBRO DE 2025

de interesse do Conselho;

IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V- Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 11 - O Departamento Municipal de Assistência Social dará suporte administrativo e estrutural ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Art. 12- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo ao Departamento Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 13 - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, sendo esta reunião na última sexta feira de cada mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - Os encontros municipais e reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão abertos à participação de todos os cidadãos, reservado o direito a voto somente aos conselheiros titulares, e na sua ausência o suplente atuará como titular.

Art. 14 -O Regimento Interno do Conselho Municipal deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias partir da posse dos Conselheiros publicada em diário oficial.

Art. 15 A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação correspondente ao período da respectiva gestão no prazo de 90 dias da sua composição.

Art. 16- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 27 de novembro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 066 de autoria do Poder Executivo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

Processo do Sei nº. 3535606.413.00015073/2025-97

LEI Nº. 3629 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o título honorífico de "Capital do Chão Caipira" à Estância Turística de Paraibuna e dá outras providências.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Paraibuna aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraibuna, o título honorífico de "Capital do Chão Caipira", em reconhecimento à relevância histórica, cultural, folclórica e gastronômica de suas tradições, expressões e manifestações populares que caracterizam e consolidam a identidade caipira paraibunense.

Art. 2º - A concessão do título de que trata esta Lei tem por finalidade:

I- reconhecer a Estância Turística de Paraibuna como referência na preservação, promoção e valorização da cultura caipira no Estado de

São Paulo;

II - fortalecer a imagem institucional do Município como destino turístico-cultural, em consonância com o disposto na Lei nº 3.278/2021, que instituiu a marca "Chão Caipira", e no Manual da Marca "Chão Caipira", lançado em 2022;

III - fomentar o desenvolvimento econômico e o turismo sustentável, conforme preconizado no Plano Diretor de Turismo Sustentável - Lei Complementar nº 87/2021.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio das Diretorias, Fundações e demais órgãos competentes das áreas de Cultura, Turismo e Educação, adotará medidas que visem:

I - promover ações permanentes de valorização da identidade caipira, mediante a realização de eventos, programas e projetos culturais que ressaltem os saberes, fazeres e tradições locais;

II - incentivar o registro, a difusão e a salvaguarda das manifestações artísticas e religiosas que compõem o patrimônio imaterial do Município, tais como a Festa do Folclore, a Folia do Divino, as Cavalgadas em honra a São Sebastião e Santo Antônio, as Festividades Religiosas nos bairros, os grupos de Moçambique e Congada, e a tradicional Caminhada até o Morro dos Remédios;

III - apoiar a realização de eventos gastronômicos que valorizem os produtos e receitas típicas da culinária rural paraibunense, como o Carnaval Milhofolia, o Festival Gastronômico João Rural, o Festival do Cambuci e das Frutas Nativas, a Feitur - Feira do Turismo, e demais atividades correlatas;

IV - promover a integração com instituições e entidades culturais locais, como o Instituto Chão Caipira, o Instituto HH Fauser e a Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", visando à preservação e difusão da cultura popular e do artesanato regional.

Art. 4º - A cultura caipira será reconhecida como eixo estruturante das políticas públicas municipais relacionadas à educação patrimonial, ao turismo sustentável, à gastronomia, ao artesanato e ao desenvolvimento econômico local.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas mediante utilização de recursos orçamentários próprios, convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 27 de novembro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 061 de autoria do Poder Executivo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

Processo do Sei nº. 353560641300015072/2025-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Decreto nº 4346, de 28 de novembro de 2025

Nomeia os membros do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo e dá providências.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.



ANO VI – Nº 884

28 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – CRCS, do Município de Paraibuna, sendo:

I – TITULAR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Gabinete da Prefeita Municipal

Titular: Jônatas Oliveira de Almeida

Suplente: Rafael Ribeiro

II – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Departamento Municipal de Saúde

Titular: William Ricardo da Silva

Suplente: Valdir Santos Oliveira

III – PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A - CAEPA

Titular: Carlos Roberto Ferreira

Suplente: Valdecir Antunes

IV – USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Associação de Moradores e Amigos de Bairro e / ou Associação Comercial e Industrial

Titular: Manoel Messias de Mello Montes

Suplente: José Joaquim Ramos de Almeida

V – ENTIDADES TÉCNICAS

Associação dos Engenheiros e Arquitetos ou OAB

Titular: Aline Roberta de Andrade Prado Oliveira

Suplente: Rodrigo de Gusmão Santos

VI - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ONGs ligadas às questões de saneamento

Prejudicado.

VII - ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADOS AO SANEAMENTO BÁSICO

PROCON e/ou Conselho de Defesa do Consumidor

Titular: Thomaz Vieira da Silva

Suplente: Fabrício Pereira de Melo

Parágrafo único. Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico de Paraibuna presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

Art. 2º. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandatos de 2 (dois) anos, a partir de 28 de novembro de 2025, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.105, de 14 de novembro de 2023.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de novembro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira

Agente Administrativo

CONVOCAÇÃO

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais, CONVOCA todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino para participarem da fase de INSCRIÇÃO para o Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes para 2026, que ocorrerá de 02 à 08 de dezembro de 2025.

Esta convocação deve abranger todos os docentes em exercício, afastados, respondendo por cargo em comissão ou em licença.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de novembro de 2025.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA

Diretora do Departamento de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Organiza o Cronograma de Atividades referente à fase de inscrição e contagem de pontos do Processo de escolha e/ou atribuição de classes para 2026.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer o Cronograma de Atividades a ser cumprido, na fase de Inscrição e contagem de pontos, objetivando a escolha e/ou atribuição de classes para o ano de 2026 e as orientações a serem seguidas durante todo o Processo.

Artigo 2º - O Cronograma de Atividades referente à fase de inscrição e contagem de pontos a serem cumpridos durante o Processo de Atribuição, se anexam à presente Resolução, dela tornando-se parte integrante.

Artigo 3º - O cronograma referente às demais fases do Processo de Escolha e/ou Atribuição de aulas será divulgado posteriormente.

Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA

Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.

MARA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO

Supervisora de Ensino

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA 2026

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES- FASE INSCRIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS



ANO VI – Nº 884

28 DE NOVEMBRO DE 2025

DATA	ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	OBSERVAÇÕES
28/11 à 01/12	Convocação dos professores para inscrição no Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes	Gestores Escolares	Por circular, e-mail, WhatsApp ou ofício, inclusive afastados ou em licença.
02/12 à 08/12	Inscrição dos professores	Gestores Escolares	Online - Conforme documento orientador.
09/12 à 11/12	Contagem dos pontos	Departamento Municipal de Educação/Gestores Escolares	Conferência das inscrições.
12/12	Publicação das escalas de classificação	Departamento Municipal de Educação	Publicação das escalas de classificação no Departamento Municipal de Educação, na EMEF “Irmã Irene Alves Lopes - Irmã Zoé”, no site da prefeitura e no site atribuicao.educaparaibuna.com.br , às 10 horas.
15/12 e 16/12	Recursos	Professores requerentes	Os recursos serão recebidos de forma online pelo site atribuicao.educaparaibuna.com.br
17/12	Julgamento dos recursos	Departamento Municipal de Educação e/ou Assessoria Jurídica Municipal	Julgamento dos recursos.
18/12	Publicação das escalas após o julgamento dos recursos	Departamento Municipal de Educação	Publicação das escalas de classificação no Departamento Municipal de Educação, na EMEF “Irmã Irene Alves Lopes - Irmã Zoé”, no site da prefeitura e no site atribuicao.educaparaibuna.com.br , às 10 horas.

RESOLUÇÃO Nº017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Divulga a Tabela de Pontos para a escolha e/ou atribuição de classes para 2026 e dá providências.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA, Diretora do Departamento de Educação, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Divulgar a Tabela de Pontos para a escolha e/ou atribuição de classes para 2026.

Artigo 2º - A Tabela de Pontos é parte integrante da presente Resolução, à qual se anexa.

Artigo 3º - Para a contagem dos pontos ficam fixadas as regras contidas nas alíneas deste artigo:

a – TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Paraibuna – serão considerados os dias corridos no efetivo exercício na Rede Municipal, de acordo com o Atestado de Tempo de Serviço. O total de pontos será obtido, multiplicando-se o tempo de serviço por 0,015.

b – TITULAÇÃO

1) Doutorado – Serão atribuídos 15 (quinze) pontos aos professores que apresentarem título de Doutor em área afim da Educação.

2) Mestrado – Serão atribuídos 10 (dez) pontos aos professores que apresentarem título de Mestre em área afim da Educação.

3) Pós-Graduação (Lato Sensu) – Serão atribuídos 06 (seis) pontos aos professores que apresentarem certificado de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

4) Licenciatura Plena – Serão atribuídos 5,0 (cinco) pontos aos professores que apresentarem Diploma de curso de Licenciatura Plena. Em vez do Diploma, o professor pode apresentar o Certificado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar.

5) Licenciatura Curta – Serão atribuídos 3,0 (três) pontos aos professores que apresentarem Diploma de curso de Licenciatura Curta. Em vez do Diploma, o professor pode apresentar o Certificado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar.

6) Se o professor apresentar Licenciatura Plena e Licenciatura Curta, será computada só a pontuação referente à Plena.

c – APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO

1. ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO – mínimo de 180 horas.

Apresentar comprovante de conclusão de curso em disciplina ou área afim de sua habilitação, com carga horária mínima de 180 horas. Atribuir 1,0 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 3,0 (três) pontos.

2. ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO – mínimo de 90 horas.

Apresentar comprovante de curso de especialização e/ou aperfeiçoamento, com carga horária de 90 (noventa) a 179 (cento e setenta e nove) horas, realizado nos últimos 2 (dois) anos (2024/2025). Atribuir 0,5 (meio) ponto para cada certificado, até o máximo de 1,5 (um ponto e meio).

3. ATUALIZAÇÃO, EXPANSÃO CULTURAL, EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E OUTROS CURSOS REALIZADOS PELO D.M.E. OU OUTRAS INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS E RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 A 89 HORAS, REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS (2024/2025). Atribuir 0,3 ponto para cada certificado apresentado, até o máximo de 1,5 (um ponto e meio).

4. ATUALIZAÇÃO, EXPANSÃO CULTURAL, EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA REALIZADOS PELO D.M.E. E OUTRAS INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS E RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) A 29 (VINTE E NOVE) HORAS, NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS (2023, 2024 e 2025).

Atribuir 0,2 ponto para cada certificado apresentado, até o máximo de 2,0 pontos.

Artigo 5º - A Tabela de Pontos servirá apenas como apoio do professor para facilitar a inserção dos dados no sistema, não sendo



ANO VI – N° 884

28 DE NOVEMBRO DE 2025

necessária a entrega para conferência.
Artigo 6º - As informações fornecidas pelo professor na Tabela de Pontos e inseridas no sistema são de sua responsabilidade, e as revisões poderão ser feitas somente pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura em casos de recurso.
Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Educação.
Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.
MARA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO
Supervisora de Ensino

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES
TABELA DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO - 2026

SEDE DE EXERCÍCIO: _____

PROFESSOR: _____

A - TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL	DIAS	
	PONTOS	

B - TITULAÇÃO (AFIM COM A EDUCAÇÃO)	VI. Unitário	VI. Máximo	Candidato	Escola	Comissão	Recursos
1- Doutorado	15	15				
2- Mestrado	10	10				
3- Pós-Graduação	6	6				
4- Licenciatura Plena	5	5				
5- Licenciatura Curta	3	3				

C - APERFEIÇOAMENTO ACADÊMICO (AFIM COM A EDUCAÇÃO)						
1- Especialização, Aperfeiçoamento - carga horária de 180 horas.	1,0	3,0				
2-Especialização com carga horária de 90 a 179 horas nos últimos 02 anos (2024/2025).	0,5	1,5				
3- Atualização, Expansão Cultural, Extensão Universitária, realizados pela DME ou outras instituições, reconhecidas e relacionadas à Educação - carga horária de 30 a 89 horas nos últimos 02 anos (2024/2025).	0,3	1,5				
4- Atualização, Expansão Cultural, Extensão Universitária, realizados pela DME ou outras instituições, reconhecidas e relacionadas à Educação - carga horária de 08 a 29 horas nos últimos 03 anos (2023, 2024 e 2025).	0,2	2,0				
TOTAL DE PONTOS						

RESOLUÇÃO Nº018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
Dispõe sobre a designação de gestores para constituírem Comissão encarregada de executar trabalhos relativos ao Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes para 2026.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais,
-considerando que o Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes exige muito trabalho;
-considerando que o tempo disponível para execução dos serviços é

escasso;
-considerando que o Departamento de Educação não dispõe, em sua sede, de funcionários em número suficiente para realizar todas as tarefas necessárias;
-considerando que parte dos trabalhos requer conhecimento específico,
RESOLVE:
Artigo 1º - Criar uma Comissão composta por gestores, para encarregar-se da contagem dos pontos, da classificação dos professores e de outros serviços referentes ao Processo de Escolha e/ou Atribuição de Classes para 2025.



ANO VI – Nº 884

28 DE NOVEMBRO DE 2025

Artigo 2º - Designar, para comporem a Comissão, as seguintes profissionais: Evelise Aparecida dos Santos, Vice-Diretora de Escola; Joaquim Saulo Eugênio Aparecido da Silva, Coordenador Pedagógico; Célia Maria de Carvalho Prado, Diretora de Escola; Marcela Kato, Coordenadora Pedagógica; Ana Flávia Nogueira Santos da Silva, Diretora de escola; Ana Paula Barbosa Resek, vice-Diretora de escola; Roberta de Oliveira Arruda Nascimento, Coordenadora Pedagógica; Larissa Marina Barros Santos, Coordenadora Pedagógica; Amanda Cristina Nascimento da Silva, Coordenadora Pedagógica; Robélia Rodrigues Nascimento Lobo, Diretora de Escola; Maria Iracema de Faria Santos, Coordenadora Pedagógica; Marinei Solange Jonson, Diretora de Escola; Josefa Diana dos Santos Vieira, Coordenadora Pedagógica; Samantha Shila Fiorelli de Andrade, Diretora de Escola, Telma Helena Carvalho Alves, Coordenadora pedagógica, Grasielli Gusmão Fonseca César, Coordenadora Pedagógica e Flávia Cristine Ramos de Assis Ribeiro, Supervisora de Ensino.

Artigo 3º - Determinar que Mara Lucia Pereira de Carvalho, Supervisora de Ensino, encabece os trabalhos.

Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GILBERTA BITTENCOURT SALES GAIA

Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Publicada no Departamento Municipal de Educação, na data supra.

MARA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO

Supervisora de Ensino

Marquinhos da Agricultura
1º Secretário

André da Pamonha
2º Secretário

Praça Monsenhor Ernesto Almirio Arantes, 43, Centro - Paraibuna/SP
Telefone: (12) 3974-2400 - E-mail: camara@mparaibuna.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade

SEÇÃO 2 – Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 036/2025

CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR
RONEVALTER HONORATO DA CRUZ

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBUNA/SP, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor RONEVALTER HONORATO DA CRUZ, RG nº 17.609.491-X SSP/SP, Cargo Motorista, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 3111/2018, a Promoção Vertical com a mudança na Tabela de Vencimentos para o Nível II.

Art. 2º - A concessão do benefício retroagirá a data do requerimento, ou seja, incidirá a partir da competência de outubro de 2025.

Art. 3º - O pagamento dos valores retroativos serão efetuados em uma única parcela, na competência de novembro de 2025.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de outubro de 2025.

Paraibuna, 27 de novembro de 2025.

Cicero Fabiano
Presidente

Janaina Andrade
Vice-Presidente

Imprimir por 3 signatários
Assinatura: <https://www.cmparaibuna.sp.gov.br/cear> e informe o código: 251271156201AB15